



Projeto de Lei Nº , de 02 de fevereiro de 2026

Autor: Vereador Juninho Vieira

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas flagradas realizando descarte irregular de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a cassação do alvará de funcionamento de empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que forem flagrados realizando descarte irregular de lixo e resíduos sólidos no território do Município de São João de Meriti.

Art. 2º Considera-se descarte irregular de lixo toda e qualquer disposição de resíduos sólidos em locais inapropriados, incluindo:

- I - Vias públicas, praças, terrenos baldios, rios, lagos e áreas de proteção ambiental;
- II - Despejo de resíduos sem a devida autorização ou tratamento adequado conforme as normas ambientais vigentes;
- III - Qualquer outra forma de descarte que cause danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 3º A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, podendo contar com apoio de entidades ambientais e da população por meio de denúncias documentadas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º O procedimento de cassação do alvará obedecerá aos seguintes passos:

I - Notificação preliminar da empresa para apresentação de defesa no prazo de 90 dias;

II - Apuração e análise das provas pelo órgão fiscalizador;

III - Caso confirmada a infração, aplicação da penalidade de cassação do alvará de funcionamento;

IV - Possibilidade de recurso no prazo de 90 dias.

Art. 5º As empresas penalizadas com a cassação do alvará só poderão solicitar nova permissão para funcionamento após o prazo de 90 dias, mediante comprovação de adequação às normas ambientais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de fevereiro de 2026.

Juninho Vieira
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir práticas prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, garantindo que as empresas atuem de maneira responsável no descarte de seus resíduos. O descarte irregular de lixo contribui para a poluição de rios, entupimento de bueiros, proliferação de doenças e degradação da qualidade de vida dos munícipes.

A penalidade de cassação do alvará de funcionamento visa garantir que as empresas adotem boas práticas ambientais e sigam as normas de destinação adequada de seus resíduos. Além disso, reforça a necessidade de responsabilidade social e sustentabilidade no setor empresarial.

Cabe destacar a ação do governo do Prefeito Léo Vieira que em pouco mais de 100 dias de administração, com muita dedicação em manter a nossa cidade limpa, tem que lidar com a incivilidade de certos setores da sociedade meritiense

Diante do exposto, peço a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover um ambiente mais limpo, saudável e sustentável para todos os munícipes.